



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	2
Proc.	163/02

em 05 de agosto de 2002

Mensagem nº 52/02
Proc. nº 25642/02

MENSAGEM N.º 52/02
DOCUMENTO N.º 986/02

Senhor Presidente

Remetemos à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa conceder desconto de até quarenta por cento para pagamento, de uma só vez, de valores correspondentes a Impostos, Taxas e Multas, vencidos até 31 de dezembro de 1998, de 20 a 30 de agosto de 2002.

A propositura tem por objetivo beneficiar o grande número de munícipes inadimplentes, que sem condições financeiras de saldar os débitos para com o Município assistem suas dívidas se avolumarem de maneira progressiva e insustentável, gerando angústia e desalento.

O projeto acena com a possibilidade da redução expressiva do valor da dívida, criando condições favoráveis ao restabelecimento de uma situação de adimplência.

Entendemos, também, que compete ao Município colaborar para que o estado de ânimo dos brasileiros seja reerguido. Reconhecemos que assim agindo estaremos minimizando os efeitos perversos da crise financeira por que passa o País e afeta, indistintamente, todos os brasileiros.

Em recente levantamento realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, observou-se que os contribuintes em débito com o erário municipal se repetem anualmente e não conseguem quitar nem mesmo a parcela correspondente aos tributos do ano em curso, criando-se, portanto, um círculo vicioso.

Assim sendo, melhorando as condições de pagamento, com a redução proposta atingiremos uma gama considerável de contribuintes, oferecendo-lhes a oportunidade de deixarem a incômoda posição de inadimplentes contumazes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	3
Proc.	161/02
	re

Mensagem nº 52/02

fl.02

Com o implemento dessas medidas teremos a possibilidade de alavancar a arrecadação municipal, sem ferir a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Sucede que com o incremento da arrecadação municipal no exercício de 2002, em razão da aplicação de práticas como majoração de alíquotas, esforços na cobrança da dívida ativa e reajustes na planta genérica de valores, dentre outras, o desconto proposto é compatível com os preceitos fixados por aquela Lei Federal.

A elevação da receita prevista em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) foi utilizada como parâmetro para a fixação do percentual de desconto para pagamento dos tributos mencionados, obedecendo aos limites determinados pela LRF. Neste sentido, a iniciativa desta propositura está apoiada na manifestação anexa, da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Desta forma, não haverá conflito entre o disposto no Projeto anexo e na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a propositura, apesar de constituir instrumento que caracteriza renúncia de receita, representa técnica de política fiscal, com o espírito de estimular o pagamento, elevando os recursos do Tesouro.

Considerando a extrema relevância da matéria, solicitamos que sua tramitação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg/aaa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAZO:	45	DIAS
RECEBIDO EM:	6	8 / 02
VENCE EM:	20	9 / 02

Recebido por Karin
Em 6 / 8 / 2002 às 14h45



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	4
Proc.	16402
	me

Mensagem nº 52/02

Proj. de Lei Complementar n.º 14/02

fl.03

Documento n.º 987/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Concede desconto de até quarenta por cento para pagamento, de uma só vez, de valores correspondentes a Impostos, Taxas e Multas, vencidos até 31 de dezembro de 1998.
Proc. nº 25642/02

Art. 1º - Os valores correspondentes a Impostos, Taxas e Multas, vencidos até 31 de dezembro de 1998, poderão ser pagos, de uma só vez, com até quarenta por cento de desconto, de 20 a 30 de agosto de 2002.

Art. 2º - O prazo para pagamento a que se refere o art. 1º poderá ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*